



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

DELIBERAÇÃO CRH N° 247 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre os percentuais para distribuição dos recursos financeiros do FEHIDRO referentes ao ano de 2021 entre os colegiados do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, no uso de suas atribuições e:

Considerando a necessidade de divulgação dos percentuais de distribuição dos recursos financeiros do FEHIDRO oriundos da Compensação Financeira pelo uso de Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica-CFURH, entre os colegiados do Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Estado de São Paulo;

Considerando que ao longo de 2020 foi desenvolvida uma nova metodologia, que deveria ser aplicada a partir de 2021, para distribuição dos recursos da CFURH, a qual, entretanto, não se mostra viável para aplicação imediata, em razão de: i) não ser possível o levantamento imediato das informações necessárias à apuração dos percentuais e concessão de prazo para recurso das Secretarias Executivas, em tempo compatível com a convocação de reunião do COFEHIDRO; e ii) da impossibilidade de aplicação plena da nova metodologia para 2021; e

Considerando que a utilização dos índices percentuais aprovados para 2020 pela Deliberação CRH n° 232, de 20/12/2019, podem ser utilizados para distribuição dos recursos da CFURH em 2021 sem nenhum prejuízo.

Delibera:

Artigo 1º - Ficam aprovados os índices percentuais para repartição em 2021, de recursos de investimentos do FEHIDRO oriundos da Compensação Financeira pelo Uso de Recursos Hídricos- CFURH, no âmbito das UGRHs conforme quadro abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

UGRHI	% ano 2021
01 - Serra da Mantiqueira	2,61
02 - Paraíba do Sul	3,12
03 - Litoral Norte	3,51
04 - Pardo	3,82
05 - Piracicaba, Capivari e Jundiaí	6,56
06 - Alto Tietê	21,74
07 - Baixada Santista	3,10
08 - Sapucaí-Mirim/Grande	3,58
09 - Mogi-Guaçu	4,46
10 - Sorocaba e Médio Tietê	3,11
11 - Ribeira de Iguape e Litoral Sul	5,33
12 - Baixo Pardo / Grande	2,84
13 - Tietê - Jacaré	3,53
14 - Alto Paranapanema	4,20
15 - Turvo e Grande	3,34
16 - Tietê - Batalha	4,07
17 - Médio Paranapanema	3,28
18 - São José dos Dourados	3,12
19 - Baixo Tietê	3,87
20 - Aguapeí	3,60
21 - Peixe	3,35
22 - Pontal do Paranapanema	3,86
Total	100,00

Artigo 2º - A aplicação dos recursos de custeio observará o limite de até 10% estabelecido pelo parágrafo único do art. 36 da Lei 7.663 de 30/12/1991.

Artigo 3º - A distribuição dos recursos a que se refere esta deliberação será efetivada no âmbito do Plano de Aplicação de Recursos do FEHIDRO para 2021, a ser aprovado pelo Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO, conforme os percentuais do quadro constante do artigo 1º.

Artigo 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCOS RODRIGUES PENIDO

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos